D. O. nº

Lei nº 1963.

Data: 2-12-63.

Súmula: Faz doação de uma carta de data ao governo do Estado do Paraná, para a construção da séde própria do D.S.T..

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a (continua)

(continuação)

seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por enfiteuse ou carta de aforamento, as áreas de datas nºs. 6 (seis) da quadra 103 (cento e três), da planta do Patrimônio Municipal, com a área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), situada no quadro urbano da cidade, destinada à construção da 8ª circunscrição do Departamento do Serviço de Trânsito, desta Cidade.-

Art. 2º - O aforamento será feito ao Governo do Estado do Paraná, com as seguintes condições;

a) - O aforamento será perpétuo;

b) - O foro será de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), anual, pagável no dia 10 de janeiro de cada ano vencido;

c) - O enfiteuta não poderá subenfiteutar, hipotecar, doar, onerar, alugar ou vender o imóvel, sem o consentimento expresso da outorgante;

d) - Isenção do Imposto Territorial urbano;

e) - O aforamento será indivisível em glebas ou lotes;

f) - Reverterá ao Patrimônio Municipal nos seguintes casos;

I - Pela renúncia dos direitos outorgados ao enfiteuta;

(continua)

(Continuação)

II- Pela deterioração dolosa ou culposa do terreno ou não cumprimento das posturas municipais;

III- Pela não utilização do terreno por mais de dois (2) anos;

IV- Pelo comisso ou não pagamento das prestações por mais de três anos consecutivos.-

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário:-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, em 2 de dezembro de 1963.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal